

comprovação da existência da deficiência física junto àquele órgão federal. 7. Mais um motivo para deferimento do pleito. 8. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Rosemary Sales, Paulo Bruno Oliveira e Gabriela Lima, que negaram provimento ao recurso, com declaração de voto da Cons. Rosemary Sales. Ausentes justificadamente, os Cons. Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Marta da Silveira, substituídos, respectivamente, pelas Cons. Suplentes Samara de Oliveira Freire e Gabriela Lima e Silva.

Sala das sessões, Brasília/DF, 14 de abril de 2023
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00005475/2020-03; Embargos de Declaração nº 42/2022; Embargante: ANFORA COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS E ALIMENTOS EIRELI; Advogado: Nathaniel Victor Monteiro de Lima OAB/DF 39.473; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira; Data do Julgamento: 7 de outubro de 2022.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 196/2022

EMENTA: ICMS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E/OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO RECORRIDO. NÃO COMPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO. Não restando comprovadas a omissão e/ou obscuridade no Acórdão guerreado, na forma suscitada pela Embargante, impõe-se negar provimento aos Embargos de Declaração, sobretudo quando objetiva rediscutir matéria já devidamente debatida por ocasião do julgamento atacado e devidamente inserta no “decisum” em comento, bem como quando a Embargante demonstra ter entendido plenamente a conclusão levada a efeito pelo Colegiado Embargado, não prosperando o suposto vício arguido. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rosemary Sales, Vânia Nascimento e Manoel Curcino, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes Rogério Fontes, Carlos Vieira e Fernando Rosa, respectivamente. Também ausente o Conselheiro Júlio Cezar Abreu, não havendo Conselheiro Suplente que o substituiu.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 07 de outubro de 2022
FERNANDO ANTONIO DE REZENDE JÚNIOR – Presidente
RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA - Relator

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 24 de maio de 2023

TORNAR SEM EFEITO o Extrato de Nota de Empenho nº 2023NE04438, publicado no DODF nº 79, de 27 de abril de 2023, página 53, referente ao processo 00060-00196304/2023-44.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 24 de maio de 2023

TORNAR SEM EFEITO o Extrato de Nota de Empenho nº 2023NE04438, publicado no DODF nº 79, de 27 de abril de 2023, página 53, referente ao processo 00060-00212493/2023-18.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 158, DE 23 DE MAIO 2023

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, do estatuto aprovado pelo Decreto nº 44.407, de 04 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º O §7º do Art. 1º da Instrução Normativa nº 245, de 11 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 7º O CIG reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros. (NR)”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 24 DE MAIO DE 2023

Prorroga por mais 120 (cento e vinte dias) a apresentação do resultado final dos trabalhos da Comissão Mista Especial instituída pela Portaria Conjunta nº 03, de 20 de janeiro de 2023.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, a SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e III, parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º Prorrogar por mais 120 (cento e vinte dias) a apresentação do resultado final dos trabalhos da Comissão Mista Especial instituída pela Portaria Conjunta nº 03, de 20 de janeiro de 2023, publicada no DODF nº 18, de 25 de janeiro de 2023, página 43, que tem como objetivo a elaboração de estudos, com vistas a estabelecer normas e padrões mínimos para construção, instalação e funcionamento da Educação Infantil - Creche no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal

MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

PORTARIA Nº 452, DE 24 DE MAIO DE 2023

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas nos incisos III e V, do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal; nos incisos II, V, X e XVI, do artigo 182, do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017; nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021; da Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021, e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira, resolve:

Art. 1º Tomar público, para o exercício de 2023, o valor de R\$ 749.000,00 (setecentos e quarenta e nove mil reais), em despesas de custeio, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que serão descentralizados, em caráter complementar, diretamente às Unidades Executoras - UExs das Coordenações Regionais de Ensino - CREs.

Art. 2º Os recursos disponibilizados na presente Portaria visam fomentar os Centros de Iniciação Desportivas - CIDs e serão distribuídos conforme os valores descritos no Anexo Único, tendo como objetivo atender às demandas específicas dos CIDs.

Art. 3º As CREs deverão observar a regularidade da apresentação das prestações de contas dos exercícios anteriores, bem como a apresentação das parciais das prestações de contas do presente exercício, tanto no âmbito das Unidades de Administração Geral - UniAGs, quanto no âmbito da Gerência de Análise Prévia das Contas - GEAP, da Diretoria de Acompanhamento e Análise da Aplicação de Recursos e Prestação de Contas - DPRES, da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG.

Art. 4º Os processos de liberação de recursos descentralizados por meio da presente Portaria serão atuados pela Gerência de Execução do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - GPDAF, da Diretoria de Operacionalização e Execução do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - DPDAF, da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

ANEXO ÚNICO

CRE	VALOR CUSTEIO
Brazlândia	R\$ 28.000,00
Ceilândia	R\$ 91.000,00
Gama	R\$ 42.000,00
Guará	R\$ 56.000,00
Núcleo Bandeirante	R\$ 70.000,00
Paranoá	R\$ 21.000,00
Planaltina	R\$ 21.000,00
Plano Piloto	R\$ 84.000,00
Recanto das Emas	R\$ 42.000,00
Sambaíba	R\$ 56.000,00
Santa Maria	R\$ 28.000,00
São Sebastião	R\$ 28.000,00
Sobradinho	R\$ 49.000,00
Taguatinga	R\$ 133.000,00
TOTAL	R\$ 749.000,00